

CÂMARA MUNICIPAL rotocolo: 21 / 03 / 03 As 10 : 23 n.

28 03 2003 28 03 2003 2/ renting hom CAN

ESTADO DE RORAIMA

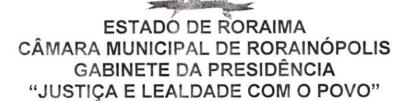
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS GABINETE DA PRESIDÊNCIA "JUSTIÇA E LEALDADE COM O POVO"

PROJETO DE LEI N. º 002/2003.

Dispõe sobre a criação de serviços de transporte de passageiros em sistema de táxi convencional e lotação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rorainópolis aprovou e a Prefeita Otília Natália Pinto Latgé, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado no Município de Rorainópolis-RR, o serviço de transporte de passageiros pelo sistema de táxi convencional e lotação, através de veículos de duas, três, quatro ou cinco portas, cujo número de veículos destinados ao transporte de passageiro no Município, fica limitado a um veículo para cada 1.000 (um mil) habitantes.
- § 1º Para efeito deste artigo, o número de habitantes será aquele apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE e devidamente publicado no Diário Oficial da União.
- § 2º O número de veículos a que se refere o "caput" deste artigo, atualmente já licenciados pela Prefeitura Municipal, continuará o mesmo até que seja alcançado a proporcionalidade estabelecida neste artigo.
- Art. 2º O serviço de transporte de que trata esta Lei será realizado por motorista habilitado e devidamente cadastrado na Entidade de Classe.
- Art. 3° O cadastro de que trata o artigo anterior será renovado anualmente, mediante vistoria geral do veículo.



Parágrafo Único. Veículo com mais de dez anos de uso não poderão ser cadastrados para a utilização no serviço de transporte de passageiros, instituídos por esta Lei.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal estabelecer em Lei os seguintes critérios:

I – as áreas abarcadas pelo serviço;

II – a demarcação de itinerários;

III – a instituições de linhas e respectivos horários;

IV – o número de veículos por linha;

V - as normas de operacionalização do respectivo sistema de transporte;

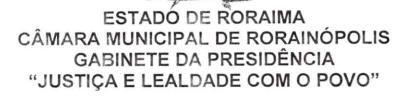
VI – as tarifas do sistema de lotação, a forma e a periodicidade do seu reajuste;

VII - o valor mínimo de seguro para cobertura de benefício a passageiros;

VIII – as penalidades a que sujeitam-se os infratores das disposições desta Lei ou dela decorrentes.

Parágrafo Único. Para a execução dos serviços de que trata esta Lei, os motoristas deverão utilizar-se de veículo próprio, permitida a utilização de veículos de terceiros mediante cláusulas contratuais.

- Art. 5º Será obrigatória a permanência de, pelo menos, um táxi convencional nos respectivos pontos, dentro do horário das 06:00 às 24:00 horas, exceto nos pontos de rodízio.
- Art. 6º Toda e qualquer fixação de tabela de preços das corridas de táxis, deverá ser elabora pela Entidade de Classe em comum acordo com a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças SEMPLAF, e só entrará em vigor, após prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.
- Art. 7º Fica estabelecido a criação de 15 (quinze) pontos de táxi cuja localizações serão definidas pela Entidade de Classe discriminadas em ordem numérica crescente.



- Art. 8º Os motoristas interessados na exploração dos serviços de táxis, serão autorizados mediante competente alvará, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças SEMPLAF, a pedido da Entidade de Classe.
- § 1º Terão acesso aos pontos com sistema de rodízio, todos os veículos dos demais pontos de táxis da cidade, observado acordo firmado pela Entidade de Classe.
- § 2º Os taxistas obrigam-se a cumprir as normas regulamentares da Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR referentes aos serviços de transporte no Município e do Código Nacional de Trânsito.
- Art. 9º A Entidade de Classe terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para a elaboração e publicação de seu Regimento Interno.
- Art. 10° O Poder Executivo Municipal, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei.
- Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 21 de Março de 2003.

AUTOR: VER. VALDEMAR ALVES DOS SANTOS

Presidente